

ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 3ª TURMA REVISORA - ANO 2026

Aos 2 (dois) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), no ambiente do SAJMP, teve início a 5ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro **DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 02/06/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2020.00000227-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE INVASÃO DE ÁREA VERDE COM DANO AMBIENTAL. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO (FLS. 87/90 e 145/147), ADVIERA A BAIXA PROCEDIMENTAL, EIS QUE: I) QUANTO À ILEGALIDADE, NÃO ULTIMOU CONFIGURADA, MÁXIME PELA AUSÊNCIA DE PROVA CABAL QUANTO AO DOLO; I.1) O QUE ATRAI O PRAZO QUINQUENAL PARA ÓBICE AO CASO (EIS QUE OS FATOS DATAM DE 2017); II) QUANTO AO DANO, O PARTICULAR TEM SEU NEGÓCIO EM ANDAMENTO, PASSÍVEL, PORTANTO, DE FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEM LASTRO PARA QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO; III) ASPECTO TEMPORAL QUE IMPEDE, AINDA, MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. DE FATO, QUADRO DE EXAURIMENTO CARACTERIZADO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

2 - Processo nº 06.2021.00000432-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Edital

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO LOCAL, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/SAAE/IGUATU/CE). ANOS 2017 A 2021. BAIXA OPERADA PELA PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE LASTRO (FLS. 06/60, 68/394, 399/402, 414/445, 451/452 E 504/1526). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: PREJUDICIALMENTE, OS FATOS DATAM DE 2017 A 2021, CONSUMANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL A QUAISQUER MEDIDAS NA SEARA DA IMPROBIDADE, RESSARCIMENTO OU RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; SOME-SE A ISSO QUE: QUANTO À ILEGALIDADE, MESMO COM A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA VIDE FLS. 06/60, 68/394, 399/402, 414/445, 451/452 E 504/1526 A MESMA NÃO RESTOU CABALMENTE COMPROVADA; TAMPOUCO O DANO, QUE ATRAI ÓBICE TEMPORAL, AINDA, À LUZ DO TEMA N. 897/STF) E AUSÊNCIA DE LASTRO PARA RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

3 - Processo nº 06.2022.00000609-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Subsídios

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002/1994 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C EC N. 103/2019). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE), EIS QUE A MAIORIA DAS INCORPORAÇÕES FORAM ANTERIORES À

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019; APENAS UM SE DERA NESTE ÂMBITO, AINDA ASSIM, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, SEM DOLO DO EX-GESTOR OU INDÍCIOS DE ILEGALIDADE, PORTANTO. TAMPOUCO (NA SEARA PENAL) MATERIALIDADE PARA CONDUTA DO ART. 169 DO CÓDIGO PENAL, EIS QUE NÃO SE COMPROVOU A PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VALORES. POR CONSEQUENTE, AUSENTE PROVA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO QUE INDICASSE MEDIDAS DE RESSARCIMENTO, DENTRO DO PRAZO QUINQUENAL (TEMA N. 897/STF). POR FIM, O CENÁRIO POSTO TAMBÉM IMPEDE MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COUTARIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

4 - Processo nº 06.2023.00001461-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Utilização de bens públicos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA METALURGIA. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE (DESVIO DE FINALIDADE) DE BEM PÚBLICO NÃO CONFIRMADA EX VI, FLS. 13 E 18/19; EM VERDADE, O PODER MUNICIPAL NÃO CONFIRMOU O BEM COMO PARTE DO SEU ACERVO, ENSEJANDO A BAIXA. EXAURIMENTO CARACTERIZADO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

5 - Processo nº 06.2023.00002036-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO DE ESGOTO COM INVASÃO DA CASA DO NOTICIANTE, O SR. G. S. R. M. L E CONSEQUENTES ALAGAMENTO, RATOS E INSETOS NO LOCAL. AINDA: LANÇAMENTO DOS MESMOS DEJETOS EM VIA PÚBLICA. OCORRE QUE NÃO SE CONSTATOU LASTRO FÁTICO À OCORRÊNCIA,

SEGUINDO-SE A BAIXA PROCEDIMENTAL, POR TAL MOTIVO EX VI, LAUDO DA AGEFIS DE FLS. 135/138. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DOS SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUE LASTRO FÁTICO À NOTÍCIA DE ORIGEM (FL. 06/10), A PARTIR DA INSPEÇÃO DA AGEFIS DE FLS. 135/138. EXAURIMENTO COMPROVADO. BAIXA INCENSURÁVEL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

6 - Processo nº 06.2025.00000010-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Miraíma

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SINISTRO (ACIDENTE) ENVOLVENDO CARRO OFICIAL (DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL). AINDA: QUE APÓS PROBLEMAS NA DIREÇÃO, HOUE CUSTEIO PRIVADO (DA CHEFIA) PARA CONSERTOS. APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 05, 07, 18, 38, 65 E SS.), FICOU DELIMITADO QUE: I) NAO HOUE LASTRO DE ILICITUDE; II) DE MAIS A MAIS, SEM LASTRO PARA DOLO OU DANO AO ERÁRIO, IN CASU. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

7 - Processo nº 01.2025.00005718-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL e que NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (LESÃO CORPORAL). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

8 - Processo nº 06.2025.00000593-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE INVASÃO DE ÁREA VERDADE COM DANO AMBIENTAL. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO SOBRE: I) AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO EM SI, CONSIDERANDO QUE HOVE UMA EDIFICAÇÃO DE MURO NO LOCAL, PORÉM, SEM LASTRO DE DANO AMBIENTAL EFETIVO; II) O PARTICULAR QUE ERIGIU A ESTRUTURA TAMPOUCO DEMONSTROU INTERESSE EM APROPRIAR-SE DO LOCAL, MAS APENAS PROTEGÊ-LO DE OCUPAÇÕES ILÍCITAS; III) DE MODO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO DENOTOU NECESSIDADE DE ATUAÇÃO, COMO TAMBÉM O NÚCLEO DE EXECUÇÃO; IV) DE MAIS A MAIS, LIMITAÇÃO A MÉRITO ADMINISTRATIVO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONVIVÊNCIA E LAZER NO LOCAL (PRAÇAS, ETC.). DE FATO, QUADRO DE EXAURIMENTO CARACTERIZADO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

9 - Processo nº 06.2025.00001300-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEMANDA SOBRE POSSÍVEL ILÍCITO AMBIENTAL, PRATICADO PELO SR. C. E. O. P. JUDICIALIZAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000849-73.2026.8.06.0160. EXAURIMENTO DO OBJETO ALVO DE APURAÇÃO/ACOMPANHAMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE NÃO FOI ACEITO PELA PARTE NOTICIADA PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (CERNE DO TERMO). BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL (POR ORA). INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 06/2018/CSMP. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

10 - Processo nº 06.2016.00002397-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES (DESVIO) NO REPASSE DE VERBAS DA COSIP (CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), EM PAGAMENTO DE DESPESAS (JUNTO À COELCE), POR VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA/CE ANOS DE 2013, 2014 E 2015. AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO NEXO, AO DOLO E AO DANO AO ERÁRIO ESPECIALMENTE A PARTIR DE FLS. 98, 101, 103, 105, 107, 109/111, 112, 114/115, 119, 120, 144, 147, 169, 174/176, AUDIÊNCIA DE FL. 177 E 185, 188, 190. 192, 217/219 E 221/1319, RELATÓRIO DO NATEC DE FL. 1326/1330 (MESMO COM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE). INDICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DANO, CONFORME FL. 1487 DOS AUTOS. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: PREJUDICIALMENTE, OS FATOS DATAM DE 2013 A 2015, CONSUMANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL A QUAISQUER MEDIDAS NA SEARA DA IMPROBIDADE, RESSARCIMENTO OU RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; SOME-SE A ISSO QUE: QUANTO À ILEGALIDADE, HOUVE REVOGAÇÃO DO ART. 11 DA ANTIGA REDAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MESMO QUE APONTADOS INDÍCIOS EM RELATÓRIO DO NATEC DE FLS. 1320/1330; QUANTO AO DOLO: TAMPOUCO HOUVE COMPROVAÇÃO DE SUA PRESENÇA OU MESMO DANO AO ERÁRIO (TEMA N. 897/STF). FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

11 - Processo nº 06.2021.00001549-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itaiçaba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (FORMADA DE

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO) E EM CERTAME DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (POR DESATENDIMENTO DE ITEM DE EDITAL) JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. BAIXA OPERADA POR AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILICITUDE [DOLO E DANO] (FLS. 442, 874, 887, 1113 E 1156 E SS. DOS AUTOS). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (FLS. 442, 874, 887, 1113 E 1156 E SS. DOS AUTOS), OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: À ILICITUDE: HÁ INFORMAÇÃO DE QUE ATÉ 2025, NÃO HAVIA SERVIDORES EFETIVOS JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL (1.º CONCURSO DATA DE 2025, COM POSSES NO ANO SEGUINTE); ADEMAIS, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO, O DOCUMENTO CONTÁBIL, EMBORA SEM ASSINATURA ESCRITA, POSSUÍA ASSINATURA DIGITAL, PORTANTO, SEM ILEGALIDADE. A CONDUTA TAMPOUCO ENVOLVE DOLO, O QUE AFASTA/DESCONSTITUI A IMPROBIDADE PROPALADA, TAMPOUCO DANO ASSOCIADO. FINALMENTE, O CENÁRIO SUPRA PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

12 - Processo nº 06.2024.00000787-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Servidão

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE COMUNIDADE A EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (POSTO DE SAÚDE E ESCOLA LOCAIS). NO CURSO DAS MEDIDAS DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO, CONHECIMENTO DE FATO QUE (EM TESE) CONFIGURA CRIME DE AMEAÇA. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: DETERMINADA COMPARECIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DA PASSAGEM IN LOCO, A OBSTRUÇÃO NÃO MAIS SUBSISTIA; AINDA: SOBRE O FATO QUE, EM TESE, CONFIGURARIA CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP), A MEMBRO MINISTERIAL CUMPRIU COM A DICÇÃO DO ART. 22, §13.º DA RES. 036/16 OECPJ, EXAURINDO-SE MEDIDAS AO CASO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU

VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

13 - Processo nº 06.2024.00002301-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL QUADRO DE ASSÉDIO MORAL ENTRE PROFISSIONAIS DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA [UAPS JOSÉ PARACAMPOS] UM MÉDICO, SR. L. J. E UMA PSICÓLOGA, SRA. P. C. S. P. BAIXA OPERADA POR AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILICITUDE (FLS. 08, 17, 23, 36, 43, 48, 53, 58, 60, 64, 62, 65, 75, 76, 81 E SS.). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (FLS. 442, 874, 887, 1113 E 1156 E SS. DOS AUTOS), OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: À ILICITUDE: APONTAMENTO DE VERSÕES CONFLITANTES E REMOÇÃO DA PSICÓLOGA (POR MÉRITO ADMINISTRATIVO QUANTO AO MELHOR AMBIENTE DE TRABALHO DIANTE DO CONFLITO. FINALMENTE, MESMO COM CONTRADITÓRIO E NOTIFICAÇÃO DA VIRTUAL VÍTIMA, A MESMA NÃO APRESENTOU SUA MANIFESTAÇÃO, REFORÇANDO A BAIXA (FLS. 91. 93 E SS.). 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

14 - Processo nº 06.2024.00002469-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE OPERACIONAL EM OBRAS DO S. F.. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: I) QUE TENDO COMPARECIDO A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS) AO LOCAL, OS RUÍDOS EMITIDOS ESTAVAM DENTRO DO PROGRAMADO; E II) QUE ESTAVA PRESENTE NO CANTEIRO DE OBRAS A REGULARIZAÇÃO (APROVAÇÃO) DO SEU PLANO (EM EXECUÇÃO), EXAURINDO A ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

15 - Processo nº 06.2025.00000227-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE OPERACIONAL DE ESTABELECIMENTO: O B. D. R. R.. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: I) QUE O ESTABELECIMENTO ULTIMOU AUTUADO PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS); E II) QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS FORAM SANEADAS, EXAURINDO A ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

16 - Processo nº 01.2025.00005134-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Militar

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE PIMENTA). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

17 - Processo nº 06.2025.00001720-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE OPERACIONAL DE ESTABELECIMENTO: O C. B.. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: QUE O ESTABELECIMENTO ULTIMOU AUTUADO E INTERDITADO PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS) EX VI, FLS. 94/96; ISSO, PARA A AUSÊNCIA DE ALVARÁ (E CERTIFICADO DE BOMBEIROS), SEM LASTRO QUANTO À POLUIÇÃO SONORA. ASSIM, ATRAINDO O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

18 - Processo nº 06.2026.00000228-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Assédio Moral

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. PRECISAMENTE CONDUTAS DE SERVIDOR DE NOME D. V. D (TÉCNICO), O QUAL COM SUA CONDUTA ABUSIVA, ESTARIA PREJUDICANDO O AMBIENTE DE TRABALHO DE OUTROS, COMO A SAÚDE DESTES. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 21, 41 E 49), FICOU DELIMITADO QUE: I) QUANTO À ILEGALIDADE: NÃO HÁ LASTRO MÍNIMO DE OCORRÊNCIA, MÁXIME QUANDO, MESMO INEXISTINDO RECLAMAÇÕES FORMAIS DA CONDUTA, HOVE ABERTURA DE SINDICÂNCIA SOBRE O CASO; II) INEXISTE LASTRO DE DOLO OU DANO E MEDIDAS EM TAIS SEARAS; III) POR FIM, NAQUELA DE SEARA ADMINISTRATIVA, EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL (POR ORA). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

19 - Processo nº 10.2026.00000036-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 4.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

20 - Processo nº 10.2026.00000044-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 8.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

21 - Processo nº 06.2026.00000555-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE ACÓRDÃO REMETIDO PELA CORTE DE CONTAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL DE N. 14973/2018-8. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 16/17). EXERCÍCIO DE 2014. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO AINDA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. POR FIM, APÓS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO PODER PÚBLICO E SETORES INTERESSADOS (FLS. 21, 32, 35 E SS.), O SUPOSTO DÉBITO DE R\$ 93.142,45, PORÉM, SEM LASTRO DE DANO AO ERÁRIO (EIS QUE O QUADRO INDICOU MERA NÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DE JUSTIFICAÇÃO). ASSIM, COM RELAÇÃO ILEGALIDADE: CONSUMADA A PRESCRIÇÃO; QUANTO AO DANO: ALÉM DA PRESCRIÇÃO (TEMA N. 897/STF,) CONFIGURADA A AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO, MÁXIME PELA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL OPERADA; QUANTO À

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: CONSUMAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

22 - Processo nº 06.2022.00001506-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVENDO A SENHORA P. G. L (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), RESIDENTE NA COMARCA DE IGUATU/CE E SEM AGÊNCIAS LOCAIS (MUNICÍPIO DE GRANJA) ASSOCIADOS. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO E DOLO À CONDUTA. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS COLHEITA DE INFORMAÇÕES DOS SETORES ENVOLVIDOS À MÍNGUA DE OPERAÇÕES EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES A SABER: EM P. 43/65 (RIF nº 64360 DO COAF) E ELEMENTOS ASSOCIADOS DE P. 95, 112, 119 e ss, , OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE) AO CASO, IMPEDINDO TOMADA DE MEDIDAS QUANTO AO FATO (IMPROBIDADE), REPARAÇÃO AO ERÁRIO E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EX VI, P. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

23 - Processo nº 06.2024.00002132-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM PESSOA JURÍDICA QUE REALIZAVA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL SEM LICENÇA). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A

AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS (FLS. 32, 50, 65, 76, 93 E SS.), ESCLARECEU-SE: I) QUE A EXTRAÇÃO MINERAL ESTAVA EM CURSO, JUNTAMENTE COM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA PARA A MESMA NA SEARA COMPETENTE (DO PODER PÚBLICO); II) NO ENTANTO, APLICADA MULTA (JÁ DEVIDAMENTE PAGA); III) ADEMAIS, A PESSOA JURÍDICA NOTICIADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES HA CERCA DE 04 (QUATRO) ANOS; IV) APÓS O FALECIMENTO DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO (NOTICIADO). CUJO CENÁRIO ENSEJOU EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CARACTERIZAÇÃO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

24 - Processo nº 06.2025.00002153-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dispensa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO ESTADUAL, PRECISAMENTE EM CERTAME DE COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 2025/02541. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS (PRECISAMENTE, A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE), NÃO SE FORMOU LASTRO MÍNIMO DE ILÍCITO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. ISSO, PORQUE A PARTIR DE FLS. 23/1056 E 1076/1111 E 1116/1117), NÃO COMPROVADO ILÍCITO (IRREGULARIDADES CONTÁBEIS DA EMPRESA CONTRATADA E AUSÊNCIA DE MÉDICOS), DOLO OU DANO À CONDUTA NOTICIADA. POR FIM: QUE HOVE ASSEMBLEIAS REGULARES NO ÂMBITO DO ÓRGÃO MUNICIPAL, FAZENDO RUIR FUNDAMENTO MÍNIMO À NOTÍCIA DE ORIGEM. EMPÓS, ADVIERA A BAIXA PROCEDIMENTAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: a votação não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão.

25 - Processo nº 06.2020.00000256-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento de Inquérito Civil. Homologação. Município de Iguatu. Fiscalização. Tribunal de Contas do Estado TCE. Improbidade Administrativa. Ausência. Mera irregularidade administrativa. Inocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Ausência de dolo. Prescrição. Sem indícios fático-probatórios mínimos. Arquivamento com fundamento na súmula 021/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

26 - Processo nº 06.2024.00002152-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Guaiúba

Assunto: Abuso de Poder

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GUAÍUBA. REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS FUNCIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. ALEGADAS AMEAÇAS DE EXONERAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE NA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXTRAPROCESSUAIS CABÍVEIS. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE, NO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP E NO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/1985. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

27 - Processo nº 06.2025.00002111-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SECRETARIAS REGIONAIS. SCSP. COORDENADORIA ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COEIP). ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXTRAPROCESSUAIS CABÍVEIS. REGULARIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO INDICADOS NA RECLAMAÇÃO. SATISFAÇÃO DO OBJETO. PERDA SUPERVENIENTE DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE, NO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP E NO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/1985. HOMOLOGAÇÃO

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

28 - Processo nº 01.2025.00034553-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Perseguição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE PERSEGUIÇÃO (ART. 147-A DO CP) E CRIMES CONTRA A HONRA. PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAIS. CONTEXTO DE EMBATE POLÍTICO. ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO E JURÍDICO DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO CRIME DE STALKING. SUBSUNÇÃO PREDOMINANTE DAS CONDUTAS AOS DELITOS DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. AÇÃO PENAL EXCLUSIVAMENTE PRIVADA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL MINISTERIAL. ART. 4º, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP/CE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I CASO EM EXAMENotícia de Fato instaurada a partir de representação criminal formulada por advogado em face de particular, em razão de publicações realizadas em redes sociais e vídeos divulgados em plataformas digitais, contendo críticas políticas, acusações de práticas ilícitas e manifestações reputadas ofensivas à honra e à imagem do representante. Sustentou-se, na origem, possível configuração do crime de perseguição previsto no art. 147-A do Código Penal, com requerimento de instauração de investigação criminal. Após diligências ministeriais destinadas à verificação da existência de investigação policial correlata, o órgão de execução promoveu o arquivamento do feito por entender ausente atribuição ministerial para a propositura da ação penal cabível. II QUESTÃO EM DISCUSSÃODefinir se os fatos narrados na representação criminal configuram, em tese, infração penal de ação pública apta a justificar atuação persecutória do Ministério Público, notadamente quanto ao crime de perseguição previsto no art. 147-A do Código Penal, ou se as condutas subsistem predominantemente como delitos contra a honra de ação penal exclusivamente privada, afastando a legitimidade ativa ministerial. III RAZÕES DE DECIDIRAnálise do conjunto probatório evidencia que as manifestações atribuídas ao representado, embora reiteradas e potencialmente ofensivas, inserem-se predominantemente em contexto de embate político e de exposição pública em redes sociais, consistindo, em tese, em imputações ofensivas à honra subjetiva e objetiva do representante. Ausentes elementos concretos aptos a demonstrar restrição relevante à liberdade de locomoção, invasão da esfera de privacidade ou efetiva intimidação continuada nos moldes exigidos pelo tipo penal do art. 147-A do Código Penal, não se verificou justa causa suficiente para persecução penal pública pelo delito de perseguição. As condutas descritas amoldam-se predominantemente, em tese, aos delitos previstos nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, de natureza jurídica privada, circunstância que afasta a legitimidade ativa do Ministério Público para a propositura da correspondente ação penal. Aplicação do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, diante do exaurimento das providências extrajudiciais cabíveis e da ausência de atribuição institucional para prosseguimento da persecução penal pública. Incidência, ainda, da orientação consolidada na Súmula nº 026/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido da inviabilidade de aprofundamento meritório pelo CSMP em hipóteses nas quais evidenciada ausência de atribuição ministerial para atuação em persecução penal pública. IV DISPOSITIVO Promoção de arquivamento homologada.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

29 - Processo nº 06.2026.00000114-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Penaforte

Assunto: PROCESSO SELETIVO

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Município de Penaforte. Supostas irregularidades na realização de certame. Contratações irregulares. Alegada ausência de publicidade e transparência na condução do procedimento licitatório e nas contratações. Insuficiência de elementos probatórios para continuidade da persecução extrajudicial. Celebração de TAC Termo de Ajustamento de Conduta. Fiscalização e acompanhamento voltados à regularização das situações apontadas. Comprovação das providências pactuadas. Resolutividade da demanda. Exaurimento das providências cabíveis no âmbito da atuação ministerial. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e no art. 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em consonância com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

30 - Processo nº 01.2026.00014610-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Município de Jati. Meio ambiente. Lançamentos de resíduos sólidos ou líquidos (efluentes sanitários) diretamente no solo sem tratamento e em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE. Atos de investigação criminal. Notícia de Fato já judicializada. Perda do objeto. Esvaziada a necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Homologação d arquivamento. Aplicação do Art. 4º, I da Res. 174/2017 do CNMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

31 - Processo nº 09.2026.00015794-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE VIAGEM. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INSTITUCIONAL. CURSO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NOVOS PARADIGMAS NA ERA DA HIPERCONNECTIVIDADE, PROMOVIDO PELA ACCADEMIA JURIS ROMA. COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO PROVIMENTO PGJ Nº 029/2016. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL. I. Caso em Exame: Relatório circunstanciado pela Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referentes à participação no Curso de Combate ao Crime Organizado Novos Paradigmas na Era da Hiperconectividade, promovido pela Accademia Juris Roma, ocorrida nos dias 13 a 17 de abril de 2026, realizada em Roma/Itália. II. Questão em Discussão: Verificar o cumprimento da exigência normativa relativa à apresentação de relatório circunstanciado acerca da participação em evento institucional. III. Razões de Decidir: A documentação acostada aos autos, consistente em relatório circunstanciado e certificado de participação, mostra-se suficiente para comprovar a efetiva participação no evento, atendendo à disposição do Provimento PGJ nº 029/2016. IV. Manifestação Ministerial e Tese: Conhecimento do relatório de viagem, com determinação de remessa à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais. Tese de julgamento: 1. A apresentação de relatório circunstanciado e certificado de participação atende às exigências normativas para validação da viagem institucional. 2. Compete ao Relator apreciar monocraticamente relatórios de viagem no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. Dispositivos relevantes citados: Provimento PGJ nº 029/2016; art. 79 do Regimento Interno do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

32 - Processo nº 06.2022.00000491-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento de Inquérito Civil. Município de Monsenhor Tabosa. Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia encaminhada à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, relativa a supostas irregularidades na contratação de empresa pela Fazenda Pública Municipal. Relatórios técnicos concluem pela inexistência de superfaturamento na execução financeira decorrente de Pregão presencial. Improbidade Administrativa. Ausência. Inocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Ausência de dolo. Sem indícios fático-probatórios mínimos. Não remanesce fundamento jurídico ou fático para o ajuizamento de ação civil pública ou adoção de qualquer outra medida judicial ou administrativa no âmbito deste Órgão Ministerial. Arquivamento com fundamento na súmula 021/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

33 - Processo nº 06.2023.00002021-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento de Inquérito Civil. Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de peças e serviços automotivos pela Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE. Homologação. Município de Alto Santo. Improbidade Administrativa. Ausência. Mera irregularidade administrativa. Inocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Ausência de dolo. Prescrição. Sem indícios fático-probatórios mínimos. Arquivamento com fundamento na súmula 021/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

34 - Processo nº 06.2024.00000516-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Combustíveis e derivados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Inquérito Civil instaurado para apurar possível violação às normas de defesa do consumidor, notadamente eventual formação de cartel ou prática de preços abusivos na comercialização de combustíveis pelos postos situados no Município de Tauá/CE. Esvaziada a necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Providências exauridas. Esgotadas as possibilidades de diligências. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

35 - Processo nº 06.2025.00001038-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste

Assunto: Assédio Sexual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Município de Pentecoste. Inquérito Civil em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de abuso sexual perpetrado por vigilante da Escola Municipal que teria cometido atos libidinosos contra adolescentes estudantes da referida instituição de ensino. eventual omissão da diretora escolar quanto à adoção das providências cabíveis. Esvaziada a necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Perda do objeto. Resolutividade da demanda. Providências exauridas. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

36 - Processo nº 06.2025.00002137-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Procedimento Preparatório. Procedimento Preparatório que tem como objeto possível omissão administrativa e ilegalidades na Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE Município de Tarrafas, especificamente quanto à ausência de resposta formal a um requerimento administrativo de servidora pública. Duplicidade de procedimentos. Feitos que motivaram a instauração de Processo Judicial. Desnecessária manutenção do presente Procedimento Preparatório. Racionalidade na condução das atividades ministeriais. Art. 22, §1º da Res. nº 036/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Homologação do arquivamento com o reconhecimento da duplicidade de procedimentos.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

37 - Processo nº 10.2026.00000061-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL, SOB RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ DA CRUZ BESSA NETO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

38 - Processo nº 01.2026.00012075-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Notícia de fato instaurada para apurar Representação Fiscal encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará SEFAZ, noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária. Contribuinte deixou de recolher, no todo ou em parte, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS), inclusive o devido por Substituição Tributária Mérito da demanda. Repercussão criminal. Prescrição. Arquivamento com fundamento na súmula 026/2022 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

39 - Processo nº 09.2026.00016444-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 157ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE VIAGEM. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INSTITUCIONAL. XIII CONGRESSO NACIONAL DO PROINFÂNCIA. COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 029/2016. CONHECIMENTO. I. Caso em Exame: Relatório circunstanciado e certificação apresentados pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referentes à participação no XIII Congresso Nacional do Proinfância, realizado pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso IERBB/MPRJ, em colaboração com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, realizado no Rio de Janeiro/RJ. II. Questão em Discussão: Verificar o cumprimento das exigências normativas relativas à comprovação de apresentação de relatório circunstanciado acerca da participação em evento institucional. III. Razões de Decidir: A documentação acostada aos autos, consistente em relatório circunstanciado e certificado de participação, mostra-se suficiente para comprovar a efetiva participação no evento, atendendo às disposições do Provimento PGJ nº 029/2016. IV. Dispositivo: Conhecimento do relatório de viagem, com determinação de remessa à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

40 - Processo nº 06.2020.00002190-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento de Inquérito Civil. Homologação. Município de Icó. Fiscalização. Tribunal de Contas do Estado TCE. Improbidade Administrativa. Ausência. Mera

irregularidade administrativa. Inocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Ausência de dolo. Prescrição. Sem indícios fático-probatórios mínimos. Arquivamento com fundamento na súmula 021/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

41 - Processo nº 06.2020.00002729-6.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. Não caracterizado o nepotismo, pois, embora haja parentesco, não se comprovou relação de subordinação ou projeção funcional entre os envolvidos. Ausência de comprovação de dolo específico e de dano ao erário. Irregularidades de índole meramente administrativa. A improbidade administrativa reclama prova inequívoca do elemento subjetivo qualificado e de dano concreto. Inexistência de omissão estatal apta a caracterizar ilicitude sancionável. Exaurimento das providências investigativas. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente correto. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

42 - Processo nº 06.2024.00000104-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itapiúna

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. Denúncia de supostas irregularidades relacionadas ao pagamentos de deslocamentos de servidores municipais, despesas com merenda escolar e realização de obras públicas mediante a utilização de notas fiscais inidôneas. Diligências amplamente realizadas. Requisição de documentos, análise de legislação municipal, notas de empenho e documentação pertinente às reformas e ampliações em escolas municipais Ausência de comprovação de dolo específico e de dano ao erário. A improbidade administrativa reclama prova inequívoca do elemento subjetivo qualificado e de dano concreto. Inexistência de omissão estatal apta a caracterizar ilicitude sancionável. Exaurimento das providências investigativas. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente correto. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

43 - Processo nº 06.2024.00001406-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Recursos Hídricos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. APURAÇÃO DE DENÚNCIA RELATIVA À NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DO SANGRADOURO DA CIDADE 2000, NO ENTORNO DA LAGOA DO GENGIBRE, EM FORTALEZA. SUPOSTO RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E ACÚMULO DE RESÍDUOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES. RESPOSTAS DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS. CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DO SISTEMA, COM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PONTUAL. VISITA IN LOCO REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. VERIFICAÇÃO DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA ÁREA, COM RECUPERAÇÃO DA VIA, LIMPEZA DO CORPO HÍDRICO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS URBANAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DELIBERADA, FALHA GRAVE OU INÉRCIA ADMINISTRATIVA APTAS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO EXTRAPROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FUTURA ATUAÇÃO MINISTERIAL EM CASO DE FATOS NOVOS OU NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO CONTINUADO DA POLÍTICA PÚBLICA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

44 - Processo nº 06.2024.00001687-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INFRAÇÃO AMBIENTAL. Estações de tratamento de esgoto municipal sem licença da SEMACE. Art. 60 da lei nº 9.605/1998. Pedido de designação de audiência preliminar para proposta de transação penal ou oferecimento de denúncia oral juntada aos autos. Condicionamento legal da benesse penal à prévia composição dos danos civis (art. 27 da lei de crimes ambientais). Absorção da tutela civil e ambiental pela via criminal consensual no juizado especial criminal. Esgotamento do escopo instrumental do inquérito civil. Promoção de arquivamento. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO FUTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS OU PARA ACOMPANHAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

45 - Processo nº 06.2024.00002185-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. NEPOTISMO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. Não caracterizado o nepotismo, pois, embora haja parentesco, não se comprovou relação de subordinação ou projeção funcional entre os envolvidos. Ausência de comprovação de dolo específico e de dano ao erário. Irregularidades de índole meramente administrativa. A improbidade administrativa reclama prova inequívoca do elemento subjetivo qualificado e de dano concreto. Inexistência de omissão estatal apta a caracterizar ilicitude sancionável. Exaurimento das providências investigativas. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente correto. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

46 - Processo nº 06.2024.00002235-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ATRASO EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA XXI, CONJUNTO JEREISSATI, NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E PROCESSOS DE PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA POR MEIO DE RELATÓRIOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NO TEMA 1.199. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO ENSEJAM RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONCRETA E ATUAL A DIREITOS FUNDAMENTAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FUTURA ATUAÇÃO MINISTERIAL DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

47 - Processo nº 01.2025.00006006-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 182ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Falsidade ideológica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO SUPERIOR. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CRIME CONTRA A FÉ PÚBLICA. DELITO DE NATUREZA FORMAL. MARCO CONSUMATIVO NA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FALSO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM MATÉRIA DE MÉRITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 26 DO CSMP. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA PARA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SUBMISSÃO AO PLENÁRIO VIRTUAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

48 - Processo nº 06.2025.00000810-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cedro

Assunto: Recolhimento e Tratamento de Lixo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTRATUAIS, INADIMPLEMENTO TRABALHISTA E AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EPIS.. Ente municipal regularizou a publicidade contratual junto ao Portal da Transparência e informou manter fiscalização acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança pela empresa contratada. Aplicação do enunciado de Súmula nº 331, item V, do TST. Responsabilização subsidiária do ente público por obrigações trabalhistas depende de prova de falha na fiscalização contratual. O Ministério Público Estadual não possui atribuição para atuar como substituto processual em litígios trabalhistas individuais. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

49 - Processo nº 06.2025.00001843-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE FATOS SUPOSTAMENTE ENQUADRADOS NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/1992. ANEXAÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL COLETIVO. ATUAÇÃO DILIGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL ATINENTE À MATÉRIA TRATADA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO FUTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS OU NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

50 - Processo nº 06.2026.00000358-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUATU E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTEJA IGUATU 2025. DENÚNCIA APÓCRIFA. Supostas irregularidades na capacidade técnica da entidade e na destinação de recursos públicos. Atuação diligente do Ministério Público. Requisição de documentos, análise de prestação de contas, plano de trabalho e documentação financeira. Comprovação da execução do objeto e da regularidade da parceria. Previsão orçamentária e movimentação financeira identificada. Ausência de elementos indicativos de dolo específico, dano efetivo ao erário ou enriquecimento ilícito. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

51 - Processo nº 06.2020.00000888-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE SUPOSTO CARGO FANTASMA. DANO AO ERÁRIO. APURAÇÃO INSUFICIENTE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

52 - Processo nº 06.2020.00001648-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Inspeção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INSPEÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AQUIRAZ. CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E, POSTERIORMENTE, EM INQUÉRITO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEMONSTRANDO A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NO TEMA 1.199. IRREGULARIDADES FORMAIS NÃO CONFIGURADORAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SEM PREJUÍZO DE FUTURA ATUAÇÃO MINISTERIAL EM CASO DE SURGIMENTO DE NOVOS ELEMENTOS OU NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO CONTINUADO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

53 - Processo nº 06.2024.00001010-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. Reclamação para apurar suposta poluição sonora realizada pelo Hospital Sarah Kubitschek. Fiscalizações realizadas pela AGEFIS. Constatação de excesso de ruído e lavratura de Auto de Infração. Posterior resolução do objeto, ante o enquadramento em tolerância acústica. Ausência de dano ambiental atual ou iminente. Perda do objeto. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

54 - Processo nº 01.2025.00027403-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Piquet Carneiro

Assunto: Direito de Vizinhança

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DE VIZINHANÇA. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. Uso de aparelho sonoro em volume excessivo. Alegadas ameaças e ofensas à honra. Diligências realizadas pela autoridade policial. Ausência de testemunhas ou elementos mínimos de corroboração. Inexistência de indícios suficientes de materialidade delitiva. Crimes contra a honra de ação penal privada. Ausência de interesse da vítima na propositura de queixa-crime. Conflito de natureza eminentemente privada e individual. Inexistência de repercussão coletiva ou dano ambiental difuso. Ausência de interesse público primário a justificar a continuidade da atuação ministerial. Esgotamento das diligências. Arquivamento

que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

ENCERRAMENTO:

Aos nove (9) dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 5ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados em exercício, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

| 5ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP - 3ª TURMA REVISORA | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|------------|-----------|------------|-------------|---|----------|-----------|
| CONSELHEIROS | HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO | NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO | DILIGÊNCIA | CORREIÇÃO | INSCRIÇÕES | AFASTAMENTO | PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | DIVERSOS | TOTAL |
| PEDRO OLÍMPIO | 22 | | | 2 | | | | | 24 |
| RINALDO JANJA | 13 | | | 1 | | | | 2 | 16 |
| MARCUS RENAN | 13 | 1 | | | | | | | 14 |
| TOTAL | 48 | 1 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 2 | 54 |

Obs: a votação dos 24 processos de relatoria do Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho não alcançou o quorum suficiente para julgar a decisão, razão pela qual os referidos processos serão inseridos na 6ª Sessão Virtual.